



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE/SC**

INQUÉRITO POLICIAL

Processo nº 5004522-29.2021.4.04.7201/SC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparece perante Vossa Excelência para, em atenção à intimação eletrônica expedida nos autos, expor e requerer o que segue.

Trata-se de inquérito policial instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, SC, para apurar a responsabilidade penal pela prática, em tese, do delito tipificado no artigo 299 do Código Penal, supostamente perpetrado por JULIO CESAR RONCONI, enquanto Prefeito do Município de Rio Negrinho, SC, tendo em vista a emissão de declarações supostamente inverídicas com o fim de preencher requisito relativo à regularidade do pagamento de precatórios judiciais.

O procedimento investigatório teve início a partir de notícia oriunda da Assessoria de Precatórios do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a qual constatou indícios de falsidade ideológica em uma declaração emitida pelo prefeito e juntada nos autos do Precatório 0003169-48.2016.8.24.0500. No documento, datado de 01/08/2018 (declaração proposta SICONV 06754/2018), firmado pelo Chefe do Executivo, foi declarado que o Município de Rio Negrinho estaria em situação regular com a quitação dos precatórios judiciais, nos termos do art. 97, § 10º, inciso IV, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, quando, na verdade, de acordo com a certidão datada de 07 de agosto de 2018, a Assessoria da Corte de Justiça constatou que o

| | | |
|--|---|--|
| | <p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC</p> | <p>Rua Orestes Guimarães, 876 - Térreo, América - Cep 89204060 - Joinville-SC Telefone: (47)34417200 Email: Prsc-prjve@mpf.mp.br</p> |
|--|---|--|



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Município estaria com o Precatório n. 0003169-48.2016.8.24.0500 pendente de pagamento, no valor de R\$ 26.687,17 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

O apuratório foi instruído com peças informativas extraídas dos autos da Notícia de Fato n. 01.2019.00004105-4, dos autos do Precatório n. 0003169-48.2016.8.24.0500 e outros documentos, bem como com o termo da oitiva do Prefeito Municipal e de outros servidores públicos.

O relatório final do inquérito policial foi encaminhado para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negrinho, que por sua vez requereu a remessa do feito à Procuradoria-Geral de Justiça, em razão de se tratar de delito supostamente praticado por agente público com prerrogativa de função.

Com vista dos autos, Procuradoria-Geral de Justiça solicitou-se diligências à Delegacia de Polícia, a fim de apurar para qual fim seria utilizada a declaração expedida pelo Prefeito Municipal para melhor elucidar a competência do feito (Ev1: 21).

Assim, restou constatado que à Assessoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina incumbe apenas fiscalizar a veracidade do conteúdo da declaração e que o objetivo era utilizá-la para celebrar convênio com o Ministério do Turismo, por meio da Caixa Econômica Federal, tendo sido a competência para processar e julgar o feito declinada em favor da Justiça Federal, nos termos do art. 109, IV, da CF, com a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (STF, Súmula n. 702 e CPP, artigo 84), para análise, processamento e eventual julgamento do feito.

No entanto, constatando-se que o investigado não mais ostenta a qualidade de prefeito, foi declinada a competência para o processo e julgamento dos fatos ao Juízo Federal de Mafra/SC.

Em razão da entrada em vigor da Resolução nº 46, de 29/05/2018, da Presidência do TRF da 4ª Região, que dispõe sobre a especialização e regionalização de competências Judiciais de Joinville, Jaraguá do Sul e Mafra, os autos foram distribuídos ao juízo da 1ª Vara Federal de Joinville.

| | | |
|--|---|--|
| | PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC | Rua Orestes Guimarães, 876 - Térreo, América - Cep 89204060 - Joinville-SC Telefone: (47)34417200 Email: Prsc-prjve@mpf.mp.br |
|--|---|--|



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Contudo, examinando o caso vertente, não se vislumbra justa causa para a persecução penal, razão pela qual se impõe o arquivamento do presente feito.

Isto porque, o presente inquérito policial foi instaurado para apurar materialidade e autoria de supostos fatos criminosos subsumíveis aos arts. 299 c.c. 304 do Código Penal, vez que o prefeito de Rio Negrinho teria firmado, em 01/08/2018, declaração de regularidade do município com o pagamento dos precatórios, apresentado-a perante órgãos da União, quando, na verdade, o município estava com o pagamento de um deles em atraso.

Nas diligências investigativas foi inicialmente procedida à oitiva do Sr. Prefeito Municipal, JULIO CESAR RONCONI (ev. 1:5, p. 16), o qual juntou documentos e prestou as seguintes declarações: *“Que na data dos fatos, de quando assinou a certidão em tela (agosto de 2018), de fato não havia nenhuma irregularidade; QUE, os setores responsáveis (de contabilidade) não detectaram nenhuma irregularidade, razão pela qual o declarante assinou a certidão sem maiores problemas; QUE, em novembro de 2018 tomou conhecimento de uma citação do Tribunal de Justiça que havia pendência de 01 precatório em nome de Neide Odacila Ruthes; Que, após isso novamente verificou a situação dos precatórios, com o número do processo indicado pelo TJ, descobriu que a Prefeitura havia recebido a intimação para pagamento do precatório em 21/07/2016, ou seja, em outra gestão, recebida na época pela pessoa de Marise Kwistsh (telefonista na época) não tendo como saber qual foi o destino, na época, desta intimação para pagamento; QUE, afirma, ainda, que quando assumiu a Prefeitura, havia cerca de 30 ações que o município deixou de recorrer ou contestar, no período de junho de 2016; Que, por fim, afirma que, ao saber do precatório em discussão, a prefeitura realizou o pagamento, no dia 08/02/2019, afirmando que jamais assinaria o documento sabendo não se tratar da verdade.”*

Também prestou depoimento Suelen Schroeder, Chefe do Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho desde 2013, que declarou (Ev. 1:6, pp. 2/3): *“Que ciente dos fatos imputados ao Prefeito do Município, JULIO CESAR RONCONI, a depoente esclarece que os precatórios são inicialmente registrados pelo setor jurídico da prefeitura para então serem encaminhados ao setor contábil; Que neste sentido, a depoente pontua que o precatório em questão nunca aportou no setor contábil e, tendo averiguado se teria*



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Rua Orestes Guimarães, 876 - Térreo, América - Cep
89204060 - Joinville-SC

Telefone: (47)34417200

Email: Prsc-prjve@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

aportado no setor jurídico, a depoente afirma que tampouco há indícios neste sentido; Que ao questionar o atual grupo responsável pelo departamento jurídico, a depoente foi informada de que documentos foram extraviados pouco antes da troca de gestão; Que diante do exposto, a depoente presume que o precatório, tal como ocorreu com outros documentos internos, também possa ter sido extraviado antes da troca do mandato, do ano de 2016 para o ano de 2017, quando o atual prefeito foi investido no cargo; Que no tocante à declaração assinada pelo prefeito, a depoente esclarece que trata-se de um documento genérico, que não menciona expressamente a existência do precatório em questão, o qual até então sequer chegara ao conhecimento da depoente ou do setor contábil; Que como o prefeito municipal não tem o controle detalhado das contas do município, função precípua do setor contábil, não é plausível que tenha subscrito a declaração de má-fé; Que embora o setor responsável pelo pagamento seja o da tesouraria, é o próprio setor contábil quem o comunica da dívida e da obrigação de pagar, o que não ocorreu, pela falta de registro do precatório no setor contábil; Que é de praxe que, ao contrair empréstimo ou fechar convênios, a Prefeitura Municipal tenha que apresentar documentos como a declaração assinada pelo prefeito; Que diante do exposto, a depoente presume que qualquer funcionário da Prefeitura Municipal, não apenas integrantes do setor contábil, emitiu a declaração genérica e expediu ao prefeito que, de boa-fé, assinou o documento.”.

O procurador do município, *Wagner Albuquerque*, também prestou declarações perante a autoridade policial, informando (Ev. 1:37, pp. 4/6): *“QUE desde o ano de 2017, trabalha como advogado para Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, na gestão do Prefeito JULIO CÉSAR RONCONI; Que embora não tenha participado dos trâmites relacionados ao precatório contraído em razão do convênio junto à Caixa Econômica Federal, tomou conhecimento do caso em razão da instauração de Inquérito Policial a respeito; Que neste sentido, esclarece que a despeito de ter sido mencionada a suposta existência de “três declarações supostamente falsas”, o depoente aduz que todas possuem o mesmo conteúdo, alterando-se tão somente a data com o fito de adequar a declaração ao padrão determinado pela Caixa Econômica Federal; Que no tocante aos entes da federação para os quais teria sido apresentada a declaração ou declarações, o depoente aduz não saber, uma vez que o encaminhamento da documentação se dá pelo Setor de Projetos, onde*

| | | |
|--|---|--|
| | PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC | Rua Orestes Guimarães, 876 - Térreo, América - Cep 89204060 - Joinville-SC Telefone: (47)34417200 Email: Prsc-prjve@mpf.mp.br |
|--|---|--|



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

os convênios são celebrados; que não houve objetivo específico com a emissão ou apresentação da declaração ou declarações; Que nesta esteira, esclarece que em 21/07/2016, ainda na gestão anterior, a Prefeitura Municipal recebeu AR (Aviso de Recebimento) a cobrança do precatório; Que no entanto, tal notícia jamais aportou no Setor de Contabilidade, nem antes e nem após a troca de gestão, pelo que se deu a pendência como liquidada; Que desta feita, ocorreu o extravio da cobrança enviada pelo Tribunal de Justiça ou na distribuição ou no setor jurídico da gestão antecedente; Que tivesse chegado à contabilidade, com toda a certeza o precatório seria encaminhado para pagamento no exercício de 2017, o primeiro da nova gestão; Que deduz, portanto, que houve uma confusão durante a troca de gestões que ocasionou o extravio da referida cobrança, pontuando que a declaração (ou declarações) subscritas pelo novo prefeito pautaram-se nos dados repassados pelo setor de contabilidade, sem o dolo de lesar o erário ou qualquer outro órgão.”.

Por sua vez, *Vanessa Cristina Bail Furtado*, chefe do departamento de projetos da Prefeitura de Rio Negrinho, SC, declarou que (Ev. 1:37, pp. 7/8): *“Que inicialmente, esclarece que não se tratam de três declarações supostamente falsas, mas de apenas uma, com três datas distintas; Que geralmente, o setor de projetos lida somente com emendas impositivas, para as quais há um modelo padrão de preenchimento; Que em 27/07/2018, encaminhou a primeira declaração e recebeu da Caixa Econômica Federal a resposta de que, por tratar-se de emenda não impositiva, o modelo a ser enviado seria outro; Que munida do modelo enviado por e-mail pela Caixa Econômica Federal, a depoente verificou com o setor de contabilidade os dados compatíveis com o preenchimento, e concluída a esta segunda declaração, enviou-a em 31/07/2020; Que entretanto, tão logo a enviou, foi novamente contatada pela Caixa Econômica Federal, a qual informou que para que a Prefeitura fosse contemplada, a data da missiva deveria ser do mesmo mês que a da concessão do benefício, pelo que enviou uma nova declaração, a terceira, com o mesmo conteúdo da segunda, em 01/08/2018; Que assim, reitera que as três declarações “são a mesma coisa para o mesmo fim”, tendo todas as três sido enviadas pelos Correios para os mesmos órgão estaduais e federal, a saber, o Tribunal de Justiça do Estado, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal do Trabalho do Estado e a Caixa Econômica Federal; Que o objetivo da assinatura do prefeito municipal era firmar o convênio entre a Prefeitura*

| | | |
|--|---|--|
| | PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC | Rua Orestes Guimarães, 876 - Térreo, América - Cep 89204060 - Joinville-SC Telefone: (47)34417200 Email: Prsc-prjve@mpf.mp.br |
|--|---|--|



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Municipal de Rio Negrinho e o Ministério do Turismo através da Caixa Econômica Federal no valor aproximado de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais); Que mesmo a existência de eventual precatório não constitui óbice ao convênio, como se deslinda do item 3 do próprio modelo de preenchimento de declaração fornecido pela Caixa Econômica Federal; Que deste modo, se porventura não constou ali a existência de precatório, é porque nem o atual prefeito, nem a depoente, nem o setor contábil teriam como saber sobre este diante do extravio ocorrido na gestão anterior, seja pela distribuição ou pelo setor jurídico; Que ignora quem eram os encarregados destes setores na gestão passada.”. Para comprovar suas alegações, juntou documentos (Ev. 1:37, pp. 9/16).

Ana Dulcélia Schukosky, gestora de convênios da Prefeitura de Rio Negrinho desde 2009, em sede policial, declarou (Ev. 1:37, pp. 17/18): “Que enquanto cabe ao setor de projetos a elaboração do convênio, é de atribuição da depoente acompanhar sua execução propriamente dita; Que a cada recurso recebido são informados, obrigatoriamente, a CDL, a Câmara dos Vereadores, os partidos políticos, além de ser divulgado no site da prefeitura municipal a data, os objetivos e os valores dos repasses, com absoluta transparência; Que no caso concreto, considerando tratar-se de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do Turismo, também foi informada a Secretaria de Turismo do Município; Que isto posto, esclarece que não se tratam de três declarações supostamente falsas, mas de apenas uma, com três datas distintas; Que a variação das datas decorreu tanto da adequação do modelo exigido pela Caixa Econômica Federal para celebração do convênio, como para a data da concessão do benefício, o qual deve ocorrer no mesmo mês da declaração subscrita pelo prefeito municipal; Que as declarações foram enviadas pelos Correios para os mesmos órgãos estaduais e federal, a saber, o Tribunal de Justiça do Estado, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal do Trabalho do Estado e a Caixa Econômica Federal; que o objetivo da assinatura do prefeito municipal era firmar o convênio entre a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho e o Ministério do Turismo através da Caixa Econômica Federal no valor aproximado de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais); Que, nesta data, a Prefeitura Municipal já recebeu três das quatro parcelas do convênio, em percentuais aproximados de 20%, 30% e 30%, de modo que faltariam apenas em torno de 20% do total; que todo o pessoal que compõe o setor jurídico é composto por



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Rua Orestes Guimarães, 876 - Térreo, América - Cep
89204060 - Joinville-SC

Telefone: (47)34417200

Email: Prsc-prjve@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

cargos comissionados, razão pela qual não há uma equipe que faça a transição entre duas gestões distintas, de modo que ao preparar-se para deixar a função, a antiga equipe não fornece informações necessárias a que irá lhe substituir; Que deste modo, se porventura não constou nas declarações a existência de eventual precatório, é porque nem o atual prefeito, nem a depoente, nem o setor contábil teriam como saber sobre este diante do extravio ocorrido na gestão anterior, seja pela distribuição ou pelo Setor Jurídico; Que os respectivos encarregados por estes setores são MARISE KWITSCHAL, a qual exerce cargo efetivo e GIULIAN TELMA, o qual exercia cargo comissionado; que em que pese Marise responder pelo protocolo de tudo o que vem do ambiente externo, a depoente ignora se esta exija, ela mesma, o recebimento dos demais setores que integram a Prefeitura Municipal.”.

Neste contexto, procedeu-se à oitiva de *Giulian Telma*, chefe do departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho durante a gestão do antigo Prefeito, entre 2013 e final de 2016, que afirmou (Ev. 1:37, p. 21): *Que neste sentido, o depoente assevera que, tendo em vista o valor do contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, muito provavelmente a questão seria apreciada pelo Setor Jurídico, Que no entanto, considerando que o recebimento do AR (Aviso de Recebimento) do precatório data de 21/07/2016, é possível que o depoente não estivesse exercendo suas funções quando a demanda foi eventualmente repassada ao Setor Jurídico, posto que em 13/08/2016 afastou-se em razão de licença paternidade e em seguida emendou férias, permanecendo afastado por um total de quarenta e cinco dias; Que ainda que o depoente estivesse ausente, caso a demanda chegasse ao Setor Jurídico, seria recebida, processada e encaminhada ao Setor Contábil; que em que pese a existência do precatório, do qual tomou conhecimento somente após encerrado o mandato do antigo prefeito, em nenhum momento este teria chegado ao conhecimento do depoente quando este exercia suas funções junto à Prefeitura Municipal; Que indagado sobre o repasse da carga de procedimentos à nova gestão, o depoente aduz que compôs a equipe de transição, mas não é feita propriamente uma carga, mas um relatório com inventário dos processos em andamento, presumindo-se a veracidade do teor pela equipe que integrará a nova gestão; Que desta feita, não foi citado o precatório contraído pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho junto à Caixa Econômica Federal no relatório descritivo do final do mandato anterior, uma vez que sua existência não havia chegado ao*

| | | |
|--|---|--|
| | PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC | Rua Orestes Guimarães, 876 - Térreo, América - Cep 89204060 - Joinville-SC Telefone: (47)34417200 Email: Prsc-prjve@mpf.mp.br |
|--|---|--|



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

conhecimento do depoente até então.”.

Por fim, a autoridade policial também coletou o depoimento de *Marise Elisabeth Kwitschald*, telefonista/recepcionista da Prefeitura de Rio Negrinho desde 2001, que declarou (Ev. 1:37, p. 21): *“Que neste sentido, a depoente reconhece como sua a assinatura no aviso de recebimento datado de 21/07/2016; Que se porventura a correspondência estiver endereçada diretamente ao Setor Jurídico, ao Gabinete ou outra divisão interna da Prefeitura, a depoente repassa automaticamente ao departamento indicado; Que além disso, caso conste como remetente alguma instituição bancária ou órgão público, a depoente encaminha em ato contínuo ao setor jurídico; Que assim, em que pese não se recordar qual o remetente da correspondência vinculada ao AR de 21/07/2016, a depoente assevera que se constasse neste campo a Caixa Econômica Federal ou Tribunal de Justiça, sem sombra de dúvidas repassou a correspondência à equipe jurídica da gestão à época, anterior a do atual prefeito, JULIO CESAR RONCONI; Que ignora qualquer circunstância relacionada ao precatório devido à Caixa Econômica Federal ou do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do Turismo, uma vez que não participa destes trâmites e nem toma conhecimento do conteúdo das correspondências que chegam à Prefeitura; Que indagada se exige ou providencia ela mesma um controle das correspondências que repassa aos setores internos da Prefeitura, a depoente aduz que não, considerando que jamais teve problemas neste sentido e que se desincumbe rapidamente das correspondências que chegam à sua posse.”.*

Analisando as declarações prestadas, é possível concluir que não há justa causa para a continuidade das investigações e, tampouco, para uma eventual persecução penal quanto ao suposto delito de falsidade ideológica ou de uso do documento falso, tipificados nos artigos 299 e 304 do Código Penal.

Mesmo que tenha havido desencontro entre o que declarou o Prefeito e o que informou a Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina sobre o pagamento dos precatórios, as justificativas apresentadas pelo Prefeito são plausíveis, não sendo possível afirmar que sua conduta seja indiciária de atuação criminosa.

Com efeito, conforme referido pelo prefeito, este, como gestor político,

| | | |
|--|---|--|
| | PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC | Rua Orestes Guimarães, 876 - Térreo, América - Cep 89204060 - Joinville-SC Telefone: (47)34417200 Email: Prsc-prjve@mpf.mp.br |
|--|---|--|



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

confiou na avaliação do setor técnico, que lhe apresentou a declaração para assinar, acreditando estar tudo regular, ao afirmar em suas declarações que “*os setores responsáveis (de contabilidade) não detectaram nenhuma irregularidade, razão pela qual o declarante assinou a certidão sem maiores problemas (...) com o número do processo indicado pelo TJ, descobriu que a Prefeitura havia recebido a intimação para pagamento do precatório em 21/07/2016, ou seja, em outra gestão (...) ao saber do precatório em discussão, a prefeitura realizou o pagamento, no dia 08/02/2019, afirmando que jamais assinaria o documento sabendo não se tratar da verdade*”.

Ainda, o procurador do município – Wagner Albuquerque -, em suas declarações informou que “*ocorreu o extravio da cobrança enviada pelo Tribunal de Justiça ou na distribuição ou no setor jurídico da gestão antecedente; Que tivesse chegado à contabilidade, com toda a certeza o precatório seria encaminhado para pagamento no exercício de 2017, o primeiro da nova gestão; Que deduz, portanto, que houve uma confusão durante a troca de gestões que ocasionou o extravio da referida cobrança, pontuando que a declaração (ou declarações) subscritas pelo novo prefeito pautaram-se nos dados repassados pelo setor de contabilidade, sem o dolo de lesar o erário ou qualquer outro órgão*”.

Nesse mesmo sentido, foram as declarações do procurador do município da gestão anterior - Giulian Telma - ao declarar que: “*não foi citado o precatório contraído pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho junto à Caixa Econômica Federal no relatório descritivo do final do mandato anterior, uma vez que sua existência não havia chegado ao conhecimento do depoente até então*”.

E, por derradeiro, constatado o inadimplemento, os pagamentos dos precatórios foram regularizados, conforme informou o investigado (Ev. 1:5, pp. 24/26).

Vale ressaltar que o montante inadimplido é de R\$ R\$ 26.687,17 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos). Portanto, não se trata de valor vultoso, o que, *concessa venia*, não se afigura como motivação suficientemente forte para que o investigado cometesse os delitos a ele *a priori* imputados.

Todos esses elementos demonstram que, apesar de eventual imprudência na assinatura da declaração, não há indícios de má-fé, desonestidade ou dolo de fazer declaração

| | | |
|--|--|---|
| | PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC | Rua Orestes Guimarães, 876 - Térreo, América - Cep 89204060 - Joinville-SC Telefone: (47)34417200 Email: Prsc-prjve@mpf.mp.br |
|--|--|---|



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

falsa pelo então prefeito de Rio Negrinho – JULIO CESAR RONCONI.

Assim, entende-se plausível a justificativa apresentada pelo investigado, vez que o início de uma nova gestão municipal é um momento de adaptação e de tomada de consciência do status quo da Administração, não se afigurando razoável supor sem elementos probatórios hábeis que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal em foco já iniciaria seu mandato cometendo de forma deliberada crimes contra a Administração, mormente envolvendo valores relativamente módicos. Portanto, não se pode afirmar que a conduta do Prefeito investigado tenha se revestido do elemento subjetivo dos delitos em tela.

Portanto, ausente o dolo, elemento subjetivo específico para caracterização do crime falsidade ideológica, o que afasta o condão de falsear os fatos, ou ainda o fim específico de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, característica essencial ao aludido tipo penal.

Pelo exposto, o membro do Ministério Público Federal signatário está convencido da inexistência de fundamentos para o prosseguimento das investigações, tampouco para a propositura da ação penal pública, por atipicidade da conduta investigada, pelo que propõe o arquivamento do presente inquérito policial.

Joinville, 11 de maio de 2021.

IVAN CLÁUDIO GARCIA MARX
Procurador da República

| | | |
|--|---|--|
| | PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC | Rua Orestes Guimarães, 876 - Térreo, América - Cep 89204060 - Joinville-SC Telefone: (47)34417200 Email: Prsc-prjve@mpf.mp.br |
|--|---|--|